

**Contrato 021/2025 /SEAD**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SIMPLYFIX SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL LTDA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL.

Número do Processo - SISLOG 104738
PROCESSO SEI Nº 202400005008142 e 202500005012038

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central – CEP: 74.015-908 – Goiânia-GO, neste ato representado por seu titular, ALAN FARIAS TAVARES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.383.561-XX, residente e domiciliado em Goiânia, nos moldes do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto estadual nº 9.898/2021.

CONTRATADA: SIMPLYFIX Sistemas de Identificação Visual Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 02.341.599/0001-52, com sede na Alameda Henrique Silva, 136 – Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. SERGIO MOTTA VILELA , brasileiro, inscrito no CPF nº XXX.125.845-XX, residente e domiciliado nesta capital.

O presente contrato será regido de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no termo de referência, mediante Processo Administrativo nº 202400005008142 e 202500005012038 e o Pregão Eletrônico nº 005/2025, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de comunicação visual para desenvolver e implementar soluções que visem aprimorar a identidade visual dos serviços da Administração Pública, aumentar a visibilidade e promover a comunicação efetiva com o público alvo, por meio de projetos de sinalização interna e externa e demais serviços correlatos à comunicação visual das unidades de Vapt Vupt, vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Matriz de Alocação de Riscos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO, DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. O objeto contratado consiste na prestação de serviços de comunicação visual, por demanda, dos itens relacionados na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
1	BANNER - LONA VINILIZADA a) Com bastão em madeira e ponteira plástica p/ banner; b) Frente única;	1	m ²	R\$ 69,58

	c) Impressão colorida; d) Com arte disponibilizada pela SEAD.			
2	TRIPÉ PARA BANNER a) Dimensão de 1,30 m a 2,40m com regulagem de altura; b) Com 2 (duas) garras; c) Base retrátil; d) Pedestal em aço carbono, com pintura eletrostática.	1	Unid	R\$ 189,16
3	CONJUNTO DE 2 (DUAS) PLACAS DE PVC CONVEXA TIPO "PS" 1MM, (PLACA AÉREA). a) Adesivadas em 1 (uma) face de cada placa; b) Arte disponibilizada pela SEAD; c) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 430,57
4	SUPORTE PARA PLACA AÉREA, EM MATERIAL METALON a) Especificações: Constituída em material metalon, com 2 (duas) cantoneiras iguais, ambas de 90 cm, espessura de 1mm, pintadas em cor branca tinta eletrostática, interligadas entre si por hastes de 33,5 cm, fixadas no vinco do interior central da cantoneira eletrostática, revestida e pintada em cor branca. (foto anexa) b) Haste em material metálico com 1 cm por 3mm de espessura. c) Com Serviço Instalação; d) Materiais a serem utilizados na instalação: Linha de Nylon e todos acessórios necessários para instalação; e) Altura da instalação é condicionada à altura do Pé direito da unidade	1	Unid	R\$ 217,98
5	"PLACA FIXA INDICATIVA EM PVC "PS" 2MM a) Devidamente adesivada em 1 (uma) face; b) Arte disponibilizada pela SEAD; c) Acompanhada de fita dupla face."	1	m ²	R\$ 341,12
6	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO a) Dimensões de 0,60m x 1,20m; b) Devidamente adesivada; c) Arte disponibilizada pela SEAD; d) Com serviços de instalação.	1	Unid	R\$ 1.715,50
7	ADESIVO INTERNO FOSCO DE VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE a) Arte disponibilizada pela SEAD; b) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 69,73
8	Adesivo externo fosco de vinil em impressão digital de alta performance, laminado; a) Com arte disponibilizada pela SEAD; b) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 75,28
9	PLACA DE ACM a) Espessura 3mm; b) Com estrutura de Metalon; c) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 348,05
10	PLACA DE ACM a) Espessura 3mm; b) Sem estrutura de Metalon; c) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 269,32
11	LONA COM ESTRUTURA DE METALON PARA FACHADA a) Arte disponibilizada pela SEAD; b) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 164,00

12	KIT BACKDROP AÇO Q10 COM PEÇAS INTEIRAMENTE TUBULARES E FACHADAS COM CORTES RAIADOS NA EXTREMIDADE a) Dimensões de 2m x 2m; b) Com serviço de instalação.	1	unid	R\$ 2.860,00
13	KIT BACKDROP AÇO Q10 COM PEÇAS INTEIRAMENTE TUBULARES E FACHADAS COM CORTES RAIADOS NA EXTREMIDADE a) Dimensões de 3m x 2m; b) Com serviço de instalação.	1	unid	R\$ 3.373,00
14	KIT BACKDROP AÇO Q10 COM PEÇAS INTEIRAMENTE TUBULARES E FACHADAS COM CORTES RAIADOS NA EXTREMIDADE a) Dimensões de 4m x 2,5m; b) Com serviço de instalação.	1	unid	R\$ 3.612,50
15	KIT BACKDROP AÇO Q10 COM PEÇAS INTEIRAMENTE TUBULARES E FACHADAS COM CORTES RAIADOS NA EXTREMIDADE 3MX2,50M a) Dimensões de 3m x 2,5m; b) Com serviço de instalação.	1	unid	R\$ 3.438,75
16	BANNER PARA BACKDROP EM LONA VINILIZADA a) Com arte disponibilizada pela SEAD; b) Com acessórios para fixação; c) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 75,74
17	LETRA CAIXA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO a) Fontes variadas de escolha da SEAD; b) Espessura de até 5 cm; c) Com serviço de instalação; Obs.: a área será medida pela altura x comprimento de cada palavra.	1	m ²	R\$ 4.250,00
18	LETRA CAIXA DE ACRÍLICO a) Fontes variadas de escolha da SEAD; b) Com iluminação interna em fitas de led; c) Espessura de até 5 cm; d) Com serviço de instalação; Obs.1: a área será medida pela altura x comprimento de cada palavra; Obs.2: o ponto elétrico para iluminação será fornecido pelo órgão.	1	m ²	R\$ 7.080,00
19	CAVALETE PARA PLACAS a) Material a ser utilizado em Metalon; b) Tubo retangular; c) Dimensões de 30mm x 20mm, com espessura mínima de 1,25mm (chapa 18); d) Com altura de 2,50m; e) Com instalação.	1	Unid	R\$ 510,37
20	PORTE FOLHA a) Material a ser utilizado em acrílico translucido; b) Tamanho folha A4; c) Fixação por fita dupla face.	1	Unid	R\$ 27,42
21	TOTEM a) Feito em ACM com, no mínimo, 3mm de espessura; b) Devidamente adesivado nas duas faces; c) Vista frontal com altura de 2,80 m e largura de 60cm até a altura de 1,97m e largura de 1m no restante dos 73cm; d) Vista lateral com espessura de 30cm e altura de 2,80m; e) Arte do adesivo disponibilizada pelo órgão; f) Com serviço de instalação;	1	Unid	R\$ 4.575,83

22	CHAPA PROTETORA DE MONITOR a) Chapa retangular curva de ferro 18; b) Com dimensões de 60 cm x 40 cm; c) Com encaixe por corte prensado de 3 cm de largura e 9 cm de comprimento, localizado a uma pequena distância da borda inferior, e fixação; d) Acabamento em pintura eletrostática; e) Com numeração e logo adesivados; f) Arte disponibilizada pelo órgão;	1	Unid	R\$ 225,00
23	QUILOMETRAGEM RODADA	1	KM	R\$ 2,21

2.2. A CONTRATADA deverá observar ao preencher a planilha que alguns itens tem por unidade de medida m² (metro quadrado) e outros por unidade.

2.3. A CONTRATADA deverá utilizar materiais e insumos de alta qualidade, duráveis e adequados ao propósito dos projetos a serem executados, tais como: lona, adesivos, tintas, materiais e demais itens que compõem esta licitação, e seguindo os padrões técnicos e acordo com a Norma pertinente, como dimensões, cores e acabamentos.

2.4. A CONTRATADA deverá atender as determinações legais e normativas especialmente a NR-35 que Regulamenta o Trabalho em Altura.

2.5. A CONTRATADA deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente à sustentabilidade ambiental.

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

2.6. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 30 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

2.6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

2.7 A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
LOTE	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES	VALOR TOTAL (R\$)	
		1 ^a à 12 ^a		
ÚNICO	Por demanda	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por demanda. Pagamento será efetuado de acordo com o valor unitário com o desconto linear ofertado sobre os itens que compõem a planilha de relação dos itens a serem contratados, descritos no item 2.1. deste Contrato	1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.	

2.7.1. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7.2. Qualquer material necessário à execução do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA, e nos preços propostos estão inclusas todas as despesas para a retirada, limpeza e o fornecimento com instalação tais como transporte adequado, tributos e mão de obra especializada.

2.7.3. É de obrigação da CONTRATADA: todas as ferramentas, EPI's (Equipamento de proteção individual) e EPC's (Equipamentos de proteção coletiva) necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo o fornecimento de todos os instrumentos necessários ao alcance das fachadas.

2.7.4. Elaborar as artes de acordo com o Manual de Identidade visual do Governo do Estado de Goiás e de acordo com as peças apresentadas pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

2.7.5. A CONTRATADA, deverá retirar a sinalização visual externa atual, realizar a limpeza geral e fornecer e instalar as novas sinalizações, já aprovadas previamente.

Local de entrega ou prestação de serviço:

2.8. A planilha abaixo descreve as localidades e endereços das unidades administrativas e de Vapt Vupt existentes, **podendo haver alteração nos endereços existentes e também inauguração de novas unidades de Vapt Vupt em outras localidades dentro de cada região, o que não acarretará alteração contratual.**

LOCALIDADE/CIDADE	ENDEREÇO
Diretoria Executiva da Escola de Governo	Rua C-135 esq. c/ C-149, Qd.291, Jardim América, Goiânia - Goiás
Diretoria Executiva de Saúde e Segurança do Servidor	Avenida Tocantins, esq com Rua 12, Centro, Goiânia - Goiás
SEAD - Anexo Vila Yate	Avenida Laurício Pedro Rasmussem, n.º 2425, Vila Yate, Goiânia - Goiás
SEAD - Avenida Universitária	Avenida Universitária, esquina com rua 261, n.º 609, Setor Universitário, Goiânia - Goiás
SEAD - Depósito Perimetral	Avenida Central - Quadra F, Lote 07, n.º 824 - Setor Empresarial, Goiânia - Goiás
SEAD - NOVO MUNDO	Avenida Canaã, esquina com rua Ottawa, qd. 125, lt. 19, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO
SEAD - GARAGEM 84	Rua 84, n.º 34 - Setor Sul, Goiânia - Goiás
SEAD - RUA 03	Rua 03 esquina com Rua 23, Setor Central, Goiânia - Goiás
PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA	Rua 82, n.º 400, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia - Goiás
VAPT VUPT DETRAN SEDE - PADRÃO	Av. Atílio Correia Lima, s/n - Cidade Jardim – Goiânia – GO – CEP: 74425-030
VAPT VUPT ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	Rua 5, Quadra 5, Lotes 18/21, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás – GO – CEP: 72910-747
VAPT VUPT ALEXÂNIA	Av. Brasília, Quadra 57, Lote 16 - Centro Alexânia – GO – CEP: 72930-000
VAPT VUPT ALVORA DO NORTE	Av. Bernardo Sayão Carneiro de Araújo, 1 - Ipiranga, Alvorada do Norte - GO, 73950-000, Brasil
VAPT VUPT ANÁPOLIS	Av. Universitária, 2045 - Res. Araujoville, Anápolis - GO, 75060-700, Brasil
VAPT VUPT ANÁPOLIS SUL	Av. Brasil Sul, 1511 - Batista, Anápolis - GO, 75123-440, Brasil
VAPT VUPT ANICUNS	Rua Arthur Bernardes, nº 1.421, Centro Anicuns - GO - CEP: 76170-000
VAPT VUPT BELA VISTA	Praça Getúlio Vargas, nº 326, Centro Bela Vista de Goiás - GO - CEP: 75240-000
VAPT VUPT BOM JESUS	Rua 01, nº 149, Centro Bom Jesus - GO – CEP: 75570-000
VAPT VUPT BURITI ALEGRE	Rua 24 de Junho esquina com Rua Luziano Inácio, s/n , Centro Buriti Alegre – GO - CEP: 75660-000
VAPT VUPT CALDAS NOVAS	Av. A, Quadra 10, Lote 14-B, Estância Itajá Caldas Novas-GO CEP: 75681-785
VAPT VUPT CAMPOS BELOS	Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro Campos Belos - GO CEP: 73840-000
VAPT VUPT CATALÃO	Rua 5 esquina com a Rua Wilson da Paixão, nº 47, Bairro Nossa Senhora Mãe de Deus Catalão - GO - CEP: 75702-230
VAPT VUPT CERES	Av. Bernardo Sayão, nº 300, Centro Ceres - GO - CEP: 76300-000
VAPT VUPT CIDADE DE GOIÁS	Rua São Pedro, Praça André Xavier Mundim, s/nº, Cidade de Goiás, CEP: 76600-000
VAPT VUPT CRISTALINA	Rua Otaviano de Paiva, nº 1153, Centro Cristalina - GO - CEP: 73850-000
VAPT VUPT CRIXÁS	Rua 16, nº 17, Vila Nova, Crixás - GO CEP: 76510-000
VAPT VUPT FORMOSA	Av. Brasília, nº 840, Formosinha Formosa - GO - CEP: 73813-010
VAPT VUPT GOIANÉSIA	Av. Pará, 426 - Carrilho, Goianésia - GO, 76380-000, Brasil
VAPT VUPT GOIANIRA	Av. Goiás, nº 485, Quadra 12, Lote - 07, Setor Central Goianira - GO - CEP: 75370-000
VAPT VUPT GOIATUBA	Av. Minas Gerais, nº 330, Centro - Goiatuba - GO - CEP: 75600-00
VAPT VUPT HIDROLÂNDIA	Avenida Antônio F. de Oliveira, esquina com Rua Maria Toledo de Oliveira, quadra 21, lote 04, Setor Morada do Sol - Hidrolândia - GO. CEP: 75340-000
VAPT VUPT INHUMAS	Av. Domingos Neto, 222, Vila São Sebastião Inhumas - GO, CEP: 75400-000

VAPT VUPT IPAMERI	Rua Professor Boaventura esq. c/ Rua Radioamador Júlio Sampaio e Rua Arthur Silvério, quadra 08, lote 01, Vila Baiochi Ipameri – GO - CEP: 75780-000
VAPT VUPT IPORÁ	Avenida Pará esquina com Rua Joaquim Lucas nº 362, Quadra 59, Lote 817, Setor Central Iporá-GO - CEP: 76200-000
VAPT VUPT ITABERAÍ	Rua Derval de Castro, Quadra 32 Lote 14, Vila Leonor - Itaberaí - GO - CEP: 76630-000
VAPT VUPT ITAPACI	Avenida Floresta, esquina c/ a Rua Carlos Almeida, nº 54, Centro Itapaci - GO - CEP: 76360-000
VAPT VUPT ITAPURANGA	Rua Pedro Sifuentes Machado, Nº 400, Centro - Itapuranga – GO - CEP: 76680-000
VAPT VUPT ITAUÇU	Praça Ilete Bueno, nº 161, Quadra 28, Lote 14, Centro Itauçu – GO – CEP: 75450-000
VAPT VUPT ITUMBIARA	Rua Paulo Abari, nº 477, Jardim América Itumbiara - GO CEP: 75523-280
VAPT VUPT JARAGUÁ	Avenida Cristóvão Colombo, Quadra 2, Lote 10, Jardim Aeroporto Jaraguá – GO – CEP: 76330-000
VAPT VUPT JATAÍ	Av. Presidente Tancredo Neves, nº 100, St. Epaminondas II Jataí - GO - CEP 75805-123
VAPT VUPT JUSSARA	Rua 2 esquina com Marechal Rondon, Quadra 09, Lote 05 - Centro - Jussara - CEP: 74.270-000
VAPT VUPT LUZIÂNIA	Rua Ophir José Braz, nº 122 - Centro, Luziânia Shopping 2º andar Luziânia - GO - CEP: 72800-150
VAPT VUPT LUZIÂNIA (JARDIM INGÁ)	Avenida Lucena Roriz, Quadra 129, Lote 19, Parque Estrela D'Alva IX , Jardim Ingá Luziânia - GO - CEP: 72850-010
VAPT VUPT MINAÇU	Av. Amazonas, nº 295, Centro Minaçu - GO - CEP: 76450-000
VAPT VUPT MARA ROSA	Rua Deodoro da Fonseca, Praça José Maurício Moura, Número 378, Setor Central, CEP 76490-000
VAPT VUPT MINEIROS	Avenida Ino Rezende, s/n, Quadra 104, Lote 01, Ipê Shopping Center, Salas 112 e 113, Setor Cruvinel Mineiros - GO – CEP: 75834-113
VAPT VUPT MORRINHOS	Rua Barão do Rio Branco, nº 886 Morrinhos - GO - CEP 75650-000
VAPT VUPT MOZARLÂNDIA	Rua 1, esquina com a Presidente Getúlio Vargas, Quadra 6, Lote 3, Bairro Santa Mônica Mozarlândia – GO – CEP: 76700-000
VAPT VUPT NERÓPOLIS	Avenida JK, nº 615, Centro Comercial de Nerópolis, Botafogo Nerópolis - GO – CEP: 75460-000
VAPT VUPT NOVO GAMA	Quadra 482, Lote 17, Parque Estrela Dalva VI, Novo Gama -GO - CEP: 72860-445
VAPT VUPT PADRE BERNADO	Avenida Cristóvão Colombo, s/n, Setor Central - Padre Bernardo - GO - CEP: 73700-000
VAPT VUPT PALMEIRAS	Av. Salomão Lopes, Quadra C, Lote 19C, Setor José Cândido de Moraes - CEP 76.190-000 Palmeiras de Goiás - GO
VAPT VUPT PARAÚNA	Rua Gertulino Artiaga, esquina com Rua Álvaro Vasconcelos, nº 02, Bairro São Sebastião Paraúna – GO - CEP: 75980-000
VAPT VUPT PIRACANJUBA	Avenida Antônio Batista Arantes esquina com a Rua José Alves Ferreira, 390-C, Sala 03, Centro Piracanjuba-GO – CEP: 75640-000
VAPT VUPT PIRENÓPOLIS	Avenida Comendador Joaquim Alves N°19 Esquina com Rua Nova, nº 83, Centro Pirenópolis - GO - CEP: 72980-000
VAPT VUPT PIRES DO RIO	Avenida Jayme Guiotti, nº 02, Quadra 69, Lote 151, Centro, na cidade de Pires do Rio-GO - CEP: 75200-000
VAPT VUPT PLANALTINA	Shopping Premier - QA 4 MC/MR lote 9 à 13 – 2º Piso – Setor Leste Planaltina de Goiás – GO - CEP: 73752-104
VAPT VUPT PORANGATU	Av. Pedro Pereira de Cunha, Quadra 01, Lote 06/07, Vila Rosa - Porangatu - GO, 76550-000, Brasil
VAPT VUPT POSSE	Rua Alvorada, nº 237, Quadra 28, Lote 10B, Setor Central Posse - GO - CEP: 73900-000
VAPT VUPT QUIRINÓPOLIS	Galeria Morumbi - Av. Pastor Zetil, 07 - Centro, Quirinópolis - GO, 75860-000
VAPT VUPT RIALMA	A unidade Vapt Vupt Rialma está com atendimentos suspensos para reforma.
VAPT VUPT RIO VERDE	Av. Presidente Vargas,1740, Shopping Rio Verde, Subsolo I, Jardim Goiás Rio Verde – GO – CEP: 75903-290

VAPT VUPT RUBIATABA	Rua Canjarana, Quadra 102, Lote 28, Centro Rubiataba-GO - CEP: 76350-000
VAPT VUPT SANTA HELENA	Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 356, Centro Santa Helena de Goiás - GO - CEP: 75920-000
VAPT VUPT SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	Avenida Goiás, Quadra 12, Lote 13 e 14, Centro Santo Antônio do Descoberto – GO - CEP:72900-372
VAPT VUPT SÃO LUIS DE MONTES BELOS	Rua Jabaquara, quadra 3, lote 7, Centro, São Luis de Montes Belos - GO - CEP: 76100-000
VAPT VUPT SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	Avenida Paranaíba, Quadra 56 Lote 04 s/n Setor Centro São Miguel do Araguaia – GO - CEP: 76590-000
VAPT VUPT SENADOR CANEDO	Av. Progresso, Quadra 02, Lote 03, Loja 15, Conjunto Sabiá , Centro Comercial Senador Center Senador Canedo - GO – CEP: 75250-000
VAPT VUPT TRINDADE	Rua Moisés Batista, nº 189 - 2º andar, Setor Central Trindade - GO - CEP: 75388-708
VAPT VUPT TRINDADE MAYSA	Avenida Elizabeth Marques esq. com Rua Mangabeiras, Quadra 45, Lotes 19 a 21, Centro Comercial Maysa - Setor Maysa - Trindade - GO CEP: 75380-307
VAPT VUPT VALPARAÍSO	Brasil Center Shopping, Av. Marginal - Parque Esplanada III Valparaíso de Goiás - GO, CEP: 72876-359
VAPT VUPT APARECIDA DE GOIÂNIA (ADMAR OTTO)	Av. Rio Verde, Quadra 102/104, Buriti Shopping, sala n.º 341 Vila São Tomaz Aparecida de Goiânia - GO - CEP: 74915-515
VAPT VUPT APARECIDA DE GOIÂNIA (APARECIDA SHOPPING)	Avenida Independência, Quadra área, Lote 1, Setor Serra Dourada 4ª etapa, Aparecida Shopping, sala ML10 Vapt Vupt Aparecida de Goiânia-GO - CEP: 74973-753
VAPT VUPT GOIÂNIA (ARAGUAIA)	Rua 44, nº 399 - St. Central, Goiânia - GO, 74063-010
VAPT VUPT GOIÂNIA (BOUGANVILLE)	Rua 9, nº 1855 - Setor Marista, Shopping Bougainville Goiânia - GO - CEP: 74150-130
VAPT VUPT GOIÂNIA (CAMPINAS)	Confluência das Av. Anhanguera, Independência e Perimetral, nº 7.840, Quadra 99-A, Lote 02 Setor Campinas - Camelódromo de Campinas 2 Goiânia - GO - CEP: 74503-100
VAPT VUPT GOIÂNIA (CIDADE JARDIM)	Av. Nero Macedo, nº 400 - 1º Piso, shopping Cidade Jardim - Setor Cidade Jardim Goiânia - GO - CEP: 74423-250
VAPT VUPT APARECIDA DE GOIÂNIA (GARAVELO)	Avenida Igualdade, Lotes: 18 e 19, Setor Garavelo, Shopping Garavelo Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74930-530
VAPT VUPT GOIÂNIA (LOZANDES)	Av. Olinda Qd. H4 Lt. 01-03 nº 960 , Park Lozandes Goiânia - GO - CEP: 74884-120
VAPT VUPT GOIÂNIA (MANGALÔ)	Avenida Mangalô, Quadra 156, Lote 01 a 06, Shopping Popular Mangalô, Setor Morada do Sol Goiânia – GO - CEP: 74475-115
VAPT VUPT GOIÂNIA (PASSEIO DAS ÁGUAS)	Shopping Passeio das Águas, loja D 01, Piso 01 - Av. Perimetral Norte, 8303 - Fazenda Caveiras, Goiânia - GO, 74583-255
VAPT VUPT GOIÂNIA (PORTAL SHOPPING)	Av. Anhanguera, nº 14.404, Portal Shopping, sala: LUC 163A, Bairro Capuava Goiânia-GO - CEP: 74450-010
VAPT VUPT GOIÂNIA (PRAÇA CÍVICA)	Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Centro Goiânia – GO – CEP: 74003-010
VAPT VUPT GOIÂNIA (PRAÇA DA BÍBLIA)	Av. Anhanguera, nº 2727, Setor Leste Universitário Goiânia - GO - CEP: 74610-010
VAPT VUPT GOIÂNIA (SHOPPING CERRADO)	Av. Anhanguera, Quadra 582 Lote B01, nº 10.790 1º Piso, Shopping Cerrado, Setor Aerooviário Goiânia – GO – CEP: 74435-090

Recebimento do objeto

2.9. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta, no período de 3 (três) dias, contados da entrega ou instalação, conforme cada caso.

2.10. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

2.10.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.10.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.10.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

2.10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.10.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.10.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

2.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.2 Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
1	BANNER - LONA VINILIZADA a) Com bastão em madeira e ponteira plástica p/ banner; b) Frente única; c) Impressão colorida; d) Com arte disponibilizada pela SEAD.	1	m ²	R\$ 69,58
2	TRIPÉ PARA BANNER a) Dimensão de 1,30 m a 2,40m com regulagem de altura; b) Com 2 (duas) garras; c) Base retrátil; d) Pedestal em aço carbono, com pintura eletrostática.	1	Unid	R\$ 189,16
3	CONJUNTO DE 2 (DUAS) PLACAS DE PVC CONVEXA TIPO "PS" 1MM, (PLACA AÉREA). a) Adesivadas em 1 (uma) face de cada placa; b) Arte disponibilizada pela SEAD; c) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 430,57
4	SUPORTE PARA PLACA AÉREA, EM MATERIAL METALON a) Especificações: Constituída em material metalon, com 2 (duas) cantoneiras iguais, ambas de 90 cm, espessura de 1mm, pintadas em cor branca tinta eletrostática, interligadas entre si por hastes de 33,5 cm, fixadas no vîncio do interior central da cantoneira eletrostática, revestida e pintada em cor branca. (foto anexa) b) Haste em material metálico com 1 cm por 3mm de espessura. c) Com Serviço Instalação; d) Materiais a serem utilizados na instalação: Linha de Nylon e todos acessórios necessários para instalação; e) Altura da instalação é condicionada à altura do Pé direito da unidade	1	Unid	R\$ 217,98
5	"PLACA FIXA INDICATIVA EM PVC "PS" 2MM a) Devidamente adesivada em 1 (uma) face;	1	m ²	R\$ 341,12

	b) Arte disponibilizada pela SEAD; c) Acompanhada de fita dupla face."			
6	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO ANODIZADO a) Dimensões de 0,60m x 1,20m; b) Devidamente adesivada; c) Arte disponibilizada pela SEAD; d) Com serviços de instalação.	1	Unid	R\$ 1.715,50
7	ADESIVO INTERNO FOSCO DE VINIL EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA PERFORMANCE a) Arte disponibilizada pela SEAD; b) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 69,73
8	Adesivo externo fosco de vinil em impressão digital de alta performance, laminado; a) Com arte disponibilizada pela SEAD; b) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 75,28
9	PLACA DE ACM a) Espessura 3mm; b) Com estrutura de Metalon; c) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 348,05
10	PLACA DE ACM a) Espessura 3mm; b) Sem estrutura de Metalon; c) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 269,32
11	LONA COM ESTRUTURA DE METALON PARA FACHADA a) Arte disponibilizada pela SEAD; b) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 164,00
12	KIT BACKDROP AÇO Q10 COM PEÇAS INTEIRAMENTE TUBULARES E FACHADAS COM CORTES RAIADOS NA EXTREMIDADE a) Dimensões de 2m x 2m; b) Com serviço de instalação.	1	unid	R\$ 2.860,00
13	KIT BACKDROP AÇO Q10 COM PEÇAS INTEIRAMENTE TUBULARES E FACHADAS COM CORTES RAIADOS NA EXTREMIDADE a) Dimensões de 3m x 2m; b) Com serviço de instalação.	1	unid	R\$ 3.373,00
14	KIT BACKDROP AÇO Q10 COM PEÇAS INTEIRAMENTE TUBULARES E FACHADAS COM CORTES RAIADOS NA EXTREMIDADE a) Dimensões de 4m x 2,5m; b) Com serviço de instalação.	1	unid	R\$ 3.612,50
15	KIT BACKDROP AÇO Q10 COM PEÇAS INTEIRAMENTE TUBULARES E FACHADAS COM CORTES RAIADOS NA EXTREMIDADE 3MX2,50M a) Dimensões de 3m x 2,5m; b) Com serviço de instalação.	1	unid	R\$ 3.438,75
16	BANNER PARA BACKDROP EM LONA VINILIZADA a) Com arte disponibilizada pela SEAD; b) Com acessórios para fixação; c) Com serviço de instalação.	1	m ²	R\$ 75,74
17	LETRA CAIXA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO a) Fontes variadas de escolha da SEAD; b) Espessura de até 5 cm; c) Com serviço de instalação;	1	m ²	R\$ 4.250,00

Obs.: a área será medida pela altura x comprimento de cada palavra.

18	LETRA CAIXA DE ACRÍLICO a) Fontes variadas de escolha da SEAD; b) Com iluminação interna em fitas de led; c) Espessura de até 5 cm; d) Com serviço de instalação; Obs.1: a área será medida pela altura x comprimento de cada palavra; Obs.2: o ponto elétrico para iluminação será fornecido pelo órgão.	1	m ²	R\$ 7.080,00
19	CAVALETE PARA PLACAS a) Material a ser utilizado em Metalon; b) Tubo retangular; c) Dimensões de 30mm x 20mm, com espessura mínima de 1,25mm (chapa 18); d) Com altura de 2,50m; e) Com instalação.	1	Unid	R\$ 510,37
20	PORTE FOLHA a) Material a ser utilizado em acrílico translucido; b) Tamanho folha A4; c) Fixação por fita dupla face.	1	Unid	R\$ 27,42
21	TOTEM a) Feito em ACM com, no mínimo, 3mm de espessura; b) Devidamente adesivado nas duas faces; c) Vista frontal com altura de 2,80 m e largura de 60cm até a altura de 1,97m e largura de 1m no restante dos 73cm; d) Vista lateral com espessura de 30cm e altura de 2,80m; e) Arte do adesivo disponibilizada pelo órgão; f) Com serviço de instalação;	1	Unid	R\$ 4.575,83
22	CHAPA PROTETORA DE MONITOR a) Chapa retangular curva de ferro 18; b) Com dimensões de 60 cm x 40 cm; c) Com encaixe por corte prensado de 3 cm de largura e 9 cm de comprimento, localizado a uma pequena distância da borda inferior, e fixação; d) Acabamento em pintura eletrostática; e) Com numeração e logo adesivados; f) Arte disponibilizada pelo órgão;	1	Unid	R\$ 225,00
23	QUILOMETRAGEM RODADA	1	KM	R\$ 2,21

3.3 No preço proposto estarão incluídos todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como: despesas com pessoal, mão de obra, materiais (peças/acessórios), equipamentos, ferramentas, utensílios, emolumentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, bem como custos com frete, transporte, seguro e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação do(s) serviço(s) pactuados, caso necessário.

3.4. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

4.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto a débitos relativos a créditos tributários federais (inclusive contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Prova de regularidade relativa quanto a débitos perante a Justiça do Trabalho.

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativos as suas obrigações tributárias atinentes ao ramo de atividade objeto da licitação.

4.2. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

4.2.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

4.3. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.3.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.3.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.3.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

4.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

4.3.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

4.4. Prazo de Pagamento

4.4.1 .O pagamento será realizado de forma parcelada e/ou de acordo com a demanda mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

4.4.2. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

4.4.3. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

4.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

4.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

4.7. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.8. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

4.9. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.9.1. o prazo de validade e a data da emissão;

4.9.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

4.9.3. o período respectivo de execução do contrato;

4.9.4. o valor a pagar; e

4.9.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, conforme estabelecido no item 2.6 deste contrato.

4.11. Reajuste em caso de atraso no pagamento

4.11.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

4.12. Do reajuste do contrato

4.12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

4.14 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1801.

II. Fonte de Recursos: 15000100

III. Programa de Trabalho: 1049

IV. Elemento de Despesa: 2436

V. Nota de Empenho: 00204 de 10/04/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a publicação do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

7.1.1. Uma vez notificada para execução da garantia, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

7.1.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio CONTRATADO, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.1.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.1.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.1.5 O prazo indicado no item 7.1.1, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

7.1.6 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a 10 % (dez por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro-garantia, no qual o prazo será de 30 dias, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista a alta complexidade técnica e nível de risco alto envolvido, conforme [Matriz de Alocação de Riscos - Anexo do Contrato](#)

7.5. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.6. A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

7.7. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.8. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.9. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. resarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

7.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.11. A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

7.12. Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

7.13. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no 7.12. deste Contrato.

7.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

7.15. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

7.16. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

7.17. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.

8.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto licitado, quando for o caso.

8.4. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse,

com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

8.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

8.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

8.12. Encaminhar à CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços/produtos executados e/ou entregues, juntamente com a documentação solicitada no item 9.7.1 deste Termo de Referência.

8.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.14. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei federal nº. 14.133/2021.

8.15. Atender a todas as condições descritas no presente Termo, na proposta comercial e no termo contratual.

8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.17. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários para a execução do objeto da pretensa contratação.

8.18. Implantar e aplicar o programa de integridade nos moldes da Lei estadual nº 20.489/2019, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, dotado de treinamento/reciclagem e procedimentos periódicos com apresentação de perfil e relatório comprobatório, sob pena de multa específica, sem prejuízo da rescisão contratual em caso de descumprimento.

8.19. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto.

9.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do serviço.

9.4. Definir, agendar o local de execução do serviço, por meio de emissão da Ordem de Serviço.

9.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

9.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

9.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente designando.

9.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.10. Conferir toda documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.11. Antes da ordem de serviço, planejar a execução do objeto de modo que na mesma ordem de serviço esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

9.12. Controlar e monitorar rigorosamente a quilometragem rodada, em consonância com a Ordem de Serviço repassada para a Contratada para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

10.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI

e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.4. Multa de:

10.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

10.2.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

10.2.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

11.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

11.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.8. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

11.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

11.11. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes,

repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

11.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.13. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

12.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

13.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

15.2 Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

15.3 E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - ANEXOS DO CONTRATO

16.1. É anexo a este contrato:

16.1.1 - Matriz de Alocação de Riscos

PELA CONTRATANTE:

(documento assinado eletronicamente)

ALAN FARIAS TAVARES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PELA CONTRATADA:

(documento assinado eletronicamente)

SERGIO MOTTA VILELA

SIMPLYFIX Sistemas de Identificação Visual Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO MOTTA VILELA, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 14:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 15/04/2025, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72956417** e o código CRC **8F64A162**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202500005012038



SEI 72956417